

Processo nº 4.183-1/2011
Interessada SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014
Assunto Recurso Ordinário/Homologação de Medida Cautelar (tomada de contas ordinária)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 26-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.198/2014 - TP

Ementa: SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014. RECURSO ORDINÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA SINGULARMENTE, EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CUJA DECISÃO DETERMINOU PROVIDÊNCIAS À SECOPA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.183-1/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, III, 297 e 298, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com a manifestação proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, cuja decisão **determinou** ao gestor da Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014, Sr. Maurício Souza Guimarães, a **suspensão imediata do pagamento no valor de R\$ 5.803.854,32** à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal, bem como que **deposite** o valor em conta bancária específica até a decisão final do Recurso Ordinário, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do acórdão nº 556/2014-TP, cuja decisão determinou o sobrestamento da Tomada de Contas determinada por meio do Acórdão nº 4.118/2011 (processo nº 3.927-6/2011), para apurar irregularidades evidenciadas no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2010 (Contrato de Construção da Arena Pantanal – Novo Verdão). **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Secretário Sr. Maurício Souza Guimarães, para conhecimento.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 4.183-1/2011
Interessada **SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO – FIFA 2014**
Assunto **Recurso Ordinário/Homologação de Medida Cautelar (tomada de contas ordinária)**
Relator **Conselheiro Substituto MOISES MACIEL**
Sessão de Julgamento **26-6-2014 - Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 1.198/2014 - TP

Participaram do julgamento o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

MOISES MACIEL - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas